



**III CINTEDI**

## **JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA PROPOSTA DE DIÁLOGO, INCLUSÃO E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

Mônica Maria Souza Ribeiro

### **RESUMO**

A escola foi durante muitos anos um local onde apenas se transmitia o conhecimento, através da assimilação automática que resultava na estagnação e repressão. Dentro desse contexto, havia, também, a questão dos conflitos entre adolescentes, jovens e até adultos. Entretanto, a escola não se envolvia, levando com isso a continuação desses conflitos fora do ambiente escolar. Assim, o presente estudo, está direcionado a análise da prática da Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, problemas de relacionamentos, prevenção de violência, propostas de boas práticas e métodos. O objetivo desse estudo é analisar a Justiça Restaurativa como instrumento de mediação entre o espaço educacional e a educação inclusiva na resolução de conflitos, com vistas à prática dialogal e restaurativa na escola, para a efetivação da pacificação, prevenção e combate à violência. Ainda, a avaliar os impactos das práticas restaurativas no contexto inclusivo, de prevenção, redução de danos e redução da violência. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se o método exploratório, o que proporciona maior conhecimento e familiaridade com o fenômeno ou problema da violência na escola. Empreendeu-se uma pesquisa bibliográfica acerca de elementos teóricos que fundamentam a temática da Justiça Restaurativa aplicada ao contexto escolar, como uma proposta aproximação entre os envolvidos, onde se compreendam como iguais no conflito, reflitam sobre seus atos e percebam a intenção da justiça restaurativa em reparar os danos causados. Restaurando, assim o senso de justiça à reintegração e inclusão dos indivíduos ao convívio harmônico no ambiente escolar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência, Conflito, Escola, Justiça Restaurativa, Inclusão.

### **INTRODUÇÃO**

A violência em sua totalidade faz referência ao comportamento com frequente evidência no cotidiano de convivência entre os seres humanos, que arrastam consigo várias formas de agressões intencionais, podendo ser fatal em alguns momentos. O comportamento violento está diretamente relacionado a algumas características individuais do ser humano como: personalidade, combinação da herança genética, influências familiares e circunstâncias de vida de cada um. Ainda, a influência do ambiente sobre o indivíduo pode reforçar ou modificar o encadeamento entre forças instintuais e as características dos padrões de satisfação dos impulsos – meios utilizados e os modos de agir.

Assim sendo, conduta agressiva e antissocial é compreendida como conflitos entre colegas, aluno - professores, alunos - equipe de apoio, atos de vandalismo, exclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, ou até mesmo o tipo de comportamento do educando quanto ao descumprimento de normas regimentais, caracterizando ato de indisciplina ou um

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

ato infracional, com consequências próprias. Nesse cenário, surge a Justiça Restaurativa como uma alternativa de caráter prático às soluções dos conflitos escolares, com possibilidades para promover formas de reconectar e restaurar a textura socioemocional das relações humanas, já que esta se encontra enormemente afetadas pelas ofensas verbais, violências (agressões físicas, expressões faciais, gestos provocativos, atitudes de isolamento social, exclusão, indiferença) no ambiente escolar.

Nesse sentido, compreende-se que a violência acompanha o homem no tempo, assim sendo não é estigma na sociedade contemporânea. A cada época, aparece em circunstâncias diferentes e de diversas facetas. O termo violência pode ter significados múltiplos e de diferentes formas culturais, a depender dos momentos e condições nas quais ela acontece. Mesmo a violência estando presente na história da humanidade e do Brasil, não deve ser aceita como uma questão inevitável da condição humana. Para Gauer (2004, p.13) violência é todo “constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, negar a manifestação que o outro expressa de si mesmo, a partir de suas convicções”.

O termo violência pode ter significados múltiplos e de diferentes formas culturais, a depender dos momentos e condições nas quais ela acontece. Assim sendo, Gauer apresenta ainda, diversas formas de violência, dentre as quais:

A institucional, com uma característica do Estado; anômica, como delinquência; banal, como algo inerente à sociedade; interna, aquela que desagrega todos os sistemas de sentidos e valores no palco universal; a violência que decorre da fome, uma questão social que macula a sociedade contemporânea (GAUER 1999, p.13-35).

A violência humana sempre esteve presente no cotidiano contemporâneo e invade de diversas maneiras a vida dos indivíduos e anula esforços para mantê-la distante. MAFFESOLI (1987, p. 15), propõe “considerar que o termo violência é uma maneira cômoda de reunir tudo o que se refere à luta, ao conflito, ao combate, ou seja, à parte sombria que sempre atormenta o corpo individual ou social”.

Para compreender o objeto da violência dentro da sociedade contemporânea, faz-se necessário identificar as características que a distingue de diferentes ocasiões, levar em consideração os aspectos psicológicos, biológicos, socioeconômicos, religiosos, culturais, históricos e políticos. Esses fatores interferem na constituição do aparelho psíquico do ser humano, que é modificável em curto, médio e longo tempo e abrange os processos de definição e redefinição das atividades simbólicas.

Destarte, percebe-se que os legados históricos de diversas formas de violência comunicar-se com gerações futuras, não obstante expectativa de minorá-la, ainda que perceptível impotência para dizimá-las. Diante disso, Rocha, conceitua violência:

A violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma via, vale dizer, como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto. (ROCHA 1996, p 10)

Com base nesse pensamento, percebe-se que o exercício da violência está diretamente relacionado a algumas características individuais do ser humano: a personalidade, combinação da herança genética com as influências familiares e circunstâncias de vida de cada um; o temperamento, expressão das intensidades e combinações das pulsões determinarão as predisposições da personalidade, poderá motivar conduta mais amistosa ou mais agressiva; o ambiente poderá exercer influência decisiva sobre o indivíduo durante toda a sua vida, pode reforçar ou modificar o encadeamento entre forças instintuais e as características dos padrões de satisfação dos impulsos (meios e os modos).

Dentro desse contexto, ainda existem determinados fatores tais como: a não aceitação do outro e suas limitações, as diferenças ético-raciais, sociais, religiosas, da cultura educacional, ineficácia das instituições públicas, mau uso do dinheiro público suscitam revolta e intensificam a agressividade da população. De acordo com Lopes Neto:

O comportamento violento, que causa tanta preocupação e temor, resulta da interação entre o desenvolvimento individual e os contextos sociais, como a família, a escola e a comunidade. Infelizmente, o modelo do mundo exterior é reproduzido nas escolas, fazendo com que essas instituições deixem de ser ambientes seguros, modulados pela disciplina, amizade e cooperação, e se transformem em espaços onde há violência, sofrimento e medo. (LOPES NETO, 2005, S165).

A violência nas escolas é um problema bastante complexo e desencadeia sérias consequências na comunidade escolar, incidindo na forma mais comum de violência infanto-juvenil. Alude a todo e qualquer comportamento agressivo e antissocial, incluindo aí conflitos entre colegas, aluno e professor, aluno e cooperadores, atos de vandalismo, dentre outras indisciplinas e atos infracionais. Lopes Neto ressalta que:

A escola é vista, tradicionalmente, como um local de aprendizado, avaliando-se o desempenho dos alunos com base nas notas dos testes de conhecimento e no cumprimento de tarefas acadêmicas. No entanto, três documentos legais formam a base de entendimento com relação ao desenvolvimento e educação de

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

crianças e adolescentes: a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas. Em todos esses documentos, estão previstos os direitos ao respeito e à dignidade, sendo a educação entendida como um meio de prover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. (LOPES NETO, 2005, S165)

Assim, pode-se inferir que os órgãos de proteção social, devem melhorar a cada dia mais a qualidade e eficiência dos serviços prestados às instituições escolares, permitindo aos educadores, não apenas diferentes possibilidades para pensar um mesmo tema, mas também, conhecer como as diferentes teorias se posicionam e tecem uma compreensão deste problema.

Maria da Graça Almeida apud Gilberto Dimenstein:

Nossas crianças ao invés de pensarem em brincar e os jovens ao invés de pensarem em se divertir e estudar, pensam em violência, assaltos e sequestros. Mas afinal, não podemos ficar alienados (e nossas crianças e adolescentes não ficam), não podemos fazer de conta que não vemos, não sabemos e não assistimos pela televisão pais atirando seus filhos pelas janelas ou esquartejando-os e escondendo-os em buracos nos pátios de suas casas. (ALMEIDA. 2010. P. 47)

A questão da violência na atualidade se constitui uma realidade nas instituições escolares. Independente de localização regional ou classe social, ela está inserida no contexto escolar, porém, se apresenta de formas diferenciadas. São considerados vulneráveis “mais fracos” a criança e adolescente com deficiências dadas às distinções típicas de sua condição. Tornam-se pessoas ansiosas com comprometimento de suas habilidades intelectuais e competências sociais, apresenta baixo rendimento escolar, disfunções comportamentais comprometendo o vinculam afetivo e sentimento de segurança no ambiente escolar.

As vítimas com deficiência costuma apresentar dificuldade na percepção e compreensão das situações de violência, o que pode colaborar para reincidência e agressão mais grave, levando a vítima a aceitar essa condição como se fosse normal. Segundo Williams (2003):

“O indivíduo portador de deficiências de qualquer modalidade – seja visual, auditiva, física ou mental - encontra-se em uma posição de grande vulnerabilidade em relação ao não portador, sendo frequentemente marcante a assimetria das relações de poder na interação entre ambos. Tal assimetria de relação hierárquica é multiplicada, conforme a severidade de cada caso, sendo ampliada se o portador de necessidades especiais pertencer a um outro grupo de risco, como por exemplo, se for mulher ou criança” (p.142).

A vulnerabilidade da pessoa deficiente interfere na capacidade de distinguir seus direitos e as situações que são hostis. Dessa forma, é possível perceber que as causas para essa situação são várias e seria empobrecedor tentar encontrar somente uma explicação para a situação atual. São muitos fatores que contribuem para

que a convivência na escola tenha tomado mais tempo e atenção dos educadores e gestores do que o próprio processo de desenvolvimento do conhecimento.

A violência reflete a negativa da palavra e do diálogo e por isso, compete à Educação a tarefa de ensinar a articular e dialogar com a Justiça Restaurativa, que por sua vez procura trabalhar de responsabilização participativa e coletiva, fundamentadas em metodologias dialógicas e inclusivas, com vistas ao espaço de boas práticas e convivência por excelência no ambiente escolar. Na medida em que a Justiça Restaurativa trabalha com os conflitos alicerçados no diálogo, desempenha a função pedagógica a que está destinada a Educação de qualidade.

A utilização dos círculos restaurativos nas escolas apresenta-se como instrumentos dinâmicos de transferência de valores, que possibilitam a entendimento entre os envolvidos em um determinado conflito, por conseguinte, possibilita a restauração conforme divulga Konzen (2007.p 83): “A restauratividade, pelo sentido estrito construído a partir do adjetivo restaurativa ao substantivo justiça, teria o propósito de dedicar-se em tentar instalar novamente o valor justiça nas relações violadas pelo delito.”.

É importante ressaltar que os conflitos devem ser solucionados de forma cooperativa, afastando o aspecto não violento consolidada na ética da conversa, com a finalidade da responsabilização coletiva e participativa de todos os envolvidos. Contudo, na atualidade, prática restaurativa-inclusiva por meio do diálogo ainda é grande desafio. A escola que se organiza a partir de regras de convivência ainda que estejam claras as normas de respeito mútuo e igualmente no cumprimento do direito de todos sem violências, mesmo que eventualmente surjam ocorrências de violência, como algo aleatório e controlável.

Nessa linha de pensamento, o método de resolução de conflitos na escola precisa envolver a comunidade escolar através das práticas restaurativas e de inclusão como forma de promover outra conexão entre alunos, professores, familiares e a escola como um todo. Com vistas possibilitar o aprendizado sistemático de resolução de conflitos, por meio de práticas que gerem um fazer diferente que leve às mudanças de comportamento dentro e fora da escola.

A Justiça Restaurativa cogita a resolução de conflitos, com vistas à prática dialogal e restaurativa na escola, para a efetivação da pacificação, prevenção, redução de danos e combate a violência, além de implementar a inclusão

para a cultura de paz no convívio escolar como componente fundamental para a formação cidadã dos sujeitos inseridos na comunidade, por meio da mudança de valores, combate ao preconceito e a exclusão.

### **Metodologia**

Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se o método exploratório, o que proporciona maior conhecimento e familiaridade com o fenômeno ou problema da violência na escola. Primeiramente, empreendeu-se uma profunda pesquisa bibliográfica acerca de elementos teóricos que fundamentam a temática da Justiça Restaurativa aplicada no contexto escolar. Os teóricos analisados serviram como base para a apreciação da realidade encontrada nas escolas, especificamente nas séries finais do Ensino Fundamental II. Nessa proposta de trabalho, inclui-se a mudança de comportamento e resolução dos problemas com interferência da comunidade. Ressalta-se a necessidade do entendimento coletivo, em especial dos educadores, quanto à utilização de meios que impeçam que o anseio de um indivíduo se sobreponha aos mínimos direitos de outro.

A Justiça Restaurativa apresenta uma metodologia de oportunidades e de benefícios, com a utilização do diálogo, da mediação e da conciliação, para a obtenção de resultados positivos e conscientização das condutas agressivas, responsabilização do agressor e reparação do dano causado, com vistas ao convívio harmonioso e equilibrado entre os envolvidos e a comunidade. Dá prioridade à preservação e manutenção dos direitos humanos, onde a paz, o respeito, a inclusão e a harmonia afetivamente contribuem para o bem-estar de todos.

### **Resultado**

As dificuldades observadas quanto ao convívio harmonioso e equilibrado persistem não apenas dentro da escola, como também são comuns em diferentes esferas da sociedade atual. Isso se dá pela permanência do modelo tradicional adotado pelas instituições educacionais, que por sua ineficácia favorece a violência, principalmente pela persistência de uma cultura de exclusão dos direitos individuais e coletivos, da discriminação e preconceito no espaço socioeducacional.

Diante desta situação, aparece a Justiça Restaurativa, como um modelo socioigualitário, com vistas à promoção e restauração



dos conflitos, afastando a desigualdades e o preconceito, podendo incluir todos os alunos novamente ao convívio social, mais agradável. No entanto, as atividades de intervenção devem ser adaptadas às limitações, visuais, físicas ou mentais, assegurando a inclusão do aluno para que este possa agir ativamente no processo restaurativo das relações interpessoais.

A utilização das práticas restaurativas nos conflitos internos possibilita a escola compreender as angústias e dificuldades dos alunos em conflito, e, restaurar os laços afetivos, incluindo-o na proposta educacional, suscitando confiança mútua. Reforça o pensamento de que a Justiça Restaurativa é um modelo positivo na mediação de conflitos escolares e de inclusão para todos, haja vista seus resultados positivos nas escolas aonde já fora implementada. Faz-se necessário visualizar a escola como uma instituição que transformar e propagar informações e pensamentos que possam contribuir para a formação e inclusão do ser humano. Levando à compreensão de Justiça Restaurativa como “a possibilidade de transformar o processo da resolução de problemas em instrumento preventivo de violência e criminalidade, reduzindo o índice de futuras infrações, em especial quando os envolvidos são menores de idade” (SCURO NETO, 1999, p. 102).

Com a participação e auxílio de toda a comunidade na efetivação da conciliação de conflitos, pode ainda contar com a intervenção e assistência de outros profissionais com: psicopedagogo, psicólogo, assistente social, outros. Quanto aos mediadores envolvidos no processo:

Deve o modelo restaurativo ser guiado por facilitadores competentes e imparciais, com o escopo de assegurar que o processo seja efetivo e seguro para todos os envolvidos, esforçar-se para ser inclusivo e colaborativo aberto a todas as partes envolvidas no ocorrido, que têm total liberdade para resolver seus conflitos. (SOUZA, 2009, p. 44).

Esse modelo de conciliação possibilita o diálogo onde todos os envolvidos tem a oportunidade de se expressar (queixas, emoções e angústias), possibilitando que os alunos em conflito e os professores, compreendam as razões dos conflitos existirem. Sobretudo, o diálogo pode ser visto com alavanca para harmonizar à escola um futuro próspero, aumentando a confiança dos alunos na escola.

O diálogo é um aliado positivo quanto à restauração do convívio socioeducacional, por promover a harmonia dos alunos, professores e demais colaboradores da escola, eleva a comunidade em virtude a confiança. Sobretudo, a restauração do convívio escolar, reforça o afastamento dos momentos de conflitos e violência,

bem como as punições existentes no regimento interno institucional.

As ações da Justiça Restaurativa com instrumento preventivo, contribuir para a redução do envolvimento de alunos em conflitos e violência, oportuniza a sociedade se tornar menos violenta e conseqüentemente mais harmoniosa. ZEHR reforça esse pensamento quanto diz que Justiça Restaurativa:

(...) é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49).

Assim sendo, a autonomia, nesses casos, permite que os envolvidos acreditem na resolução de problemas advindos dos conflitos de diversas origens, pois são atingidos diretamente pelo fato fraudulento. Portanto, não se permite mais que velhas práticas se perpetuem causando prejuízos de toda ordem para os envolvidos. Observa-se que os impactos dessa nova forma de justiça e educação são eminentemente positivos, porque priorizam o entendimento e possibilitam a formação de um vínculo de restauração.

Os caminhos que permeiam as práticas restaurativas vão muito além das reuniões de reconciliação entre indivíduos, leva à reflexão sobre a necessidade de uma convivência harmoniosa no contexto escolar. Assim, vislumbra-se a união das ideias restaurativas com a educação, tendo em vista a utilização de métodos socioeducativos adequados ao ambiente escolar, onde os alunos poderão construir juntos, regras e ações que valorizem o respeito mútuo e noção de práticas alternativas na resolução dos conflitos como meio de afastar a violência. Conseqüentemente, as mudanças comportamentais da sociedade refletirão no bom andamento socioafetivo da escola.

Nesses termos pode-se identificar que a justiça restaurativa é um modo de se praticar justiça através do diálogo, pois se fundamenta no processo restaurativo, considerado os princípios e valores característicos, tendo em vista promover a reflexão, consciência, responsabilidade e reparação do dano causado, permite a integração social de mais rápida. Com a fala e escuta compassiva surge uma reintegração na comunidade, atingindo aqueles que criaram a situação de ruptura entre as relações em razão da ação delitiva.

Esse procedimento restaurativo/inclusivo/dialogal, por seu caráter preventivo, evita futuras ações de desrespeito e agressão, prioriza o processo de inclusão social e quando necessário,



propicia a atuação de uma equipe interdisciplinar capacitada, apta para agir contra qualquer os processos de exclusão. Durante o encontro restaurativo, percebe-se uma explosão de sentimentos tais como: medo, constrangimento, vergonha, rancor, culpa, entre outros. Promove-se o equilíbrio dos envolvidos e possibilita combater a reincidência de conflitos através da reflexão, aceitação do outro e resiliência.

Mesmo diante da globalização e ideias divergentes, é visível a necessidade de constituir uma sociedade mais aberta, diversificada e multicultural, onde o diálogo e o respeito possam existir entre os grupos sociais. Os diferentes movimentos sociais e a práxis restaurativas inclusivas, buscam diminuir as diferenças entre os segmentos sociais, pondo fim às diferenças, minimizando os conflitos na escola.

## **Conclusão**

A Justiça Restaurativa é um modelo alternativo e integrante à justiça que procura de forma pacífica e educativa, a resolver prováveis conflitos, empregando como sua principal ferramenta, o diálogo, fazendo com que o sujeito causador de algum tipo de afronta possa repensar suas ações e reparar os prejuízos produzidos.

A Justiça Restaurativa na escola deve abarcar valores como: respeito, empatia, esperança, honestidade, humildade, responsabilidade, interconexão, participação, percepção e empoderamento, como norteadores dessa prática e concomitantemente, procura resgatá-los nas pessoas que compartilham de um círculo de construção de paz, uma vez que na atualidade, os mesmos estão cada vez mais no esquecimento.

O resgate desses valores promoverá o entendimento de que todos são iguais e estão interligados entre si e no mundo. Leva ao reconhecimento de que os seres humanos são falhos, vulneráveis e ao mesmo tempo humildes em aceitar as condições individuais e sociais dos outros, podendo revitalizar a esperança de mudanças no processo restaurativo para a inclusão de todos.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A Justiça Restaurativa na escola acolhe ações comuns de ameaça, agressão, bullying, depredação, entre outros, que possam ser solucionadas

dentro do espaço educativo, impedindo assim que haja a criminalização do adolescente. Proporciona ao autor repensar suas ações e conseqüentemente reparar os danos. As situações de maior gravidade serão conduzidas aos órgãos competentes.

A práxis restaurativa apresenta-se com resultados e lições vivenciadas que permitem delinear perspectivas promissoras à Cultura da Paz, da Justiça Restaurativa e da Escola Inclusiva, pautada em valores de estímulo ao respeito à vida e à diversidade, ouvir e compreender o outro, ter equilíbrio de ações para afastar a violência das relações interpessoais, a fim de consolidar a inclusão de todos reafirmando os direitos humanos.

Nesta perspectiva, o procedimento da Justiça Restaurativa escolar promove ações de prevenção e resolução dos conflitos e de violência de forma educativa, criativa, construtiva e inclusiva, com destaque para a cooperação, valores morais, especialmente a equidade social e dignidade das pessoas.

A Justiça Restaurativa na escola valerá dos procedimentos e programas da Justiça Restaurativa, para a transformação e fortalecimento das relações entre as pessoas e as comunidades em prol do respeito à diversidade de raça, cultura, religião, poder econômico, idade, deficiência, gênero, orientação sexual e outros. Busca o fortalecimento dos laços entre a vítima, o agressor e a comunidade, onde a manifestação das vontades e satisfação de seus interesses, possa refletir no bem estar da vítima, na mudança do agressor e harmonia comunitária. Assim sendo, os envolvidos no combate à violência no âmbito escolar, não incorrerão ao risco de reproduzir ações pragmáticas e tecnicistas, mas promoverá as inter-relações, compreenderá as diferenças e priorizará sempre o bem da coletividade. Vale ressaltar que a escola vai muito além da mobilização dos sujeitos, pois implica intencionalidade, definição das metas educacionais, sociais e políticas dentro de uma sociedade complexa.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org.). **A VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Pp 8-21 - Disponível: [HTTP://www.pucrs.br/edipucrs](http://www.pucrs.br/edipucrs). Acessado em: 05/09/16. Às 21h 45min.
- BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069 de 13 de junho de 1990. Disponível: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm). Acessado em: 28/07/18.
- GAUER, Ruth M. Chittó. **VIOLÊNCIA E MEDO NA FUNDAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO**. P. 80 à 97. Civitas - Revista de Ciências Sociais Ano 1, nº 2, dez. 2001. P. 80 a 97.

GAUER, Ruth. M. Chittó. **Alguns aspectos da fenomenologia da violência**. In: GAUER, Ruth. M. Chittó; GAUER, Gabriel. J. Chittó (orgs). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2004. Disponível: <http://seer.upf.br/index.php/ph/article/view/3651/2398>. Acessado em: 05.09.16. As 13h 40 min.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional – Desvelando sentidos no itinerário da Alteridade**. Livraria do Advogado Editora. Porto Alegre. 2007.p. 83.

Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

LAINETTI, Manoela de Oliveira. **Justiça restaurativa e transformação do laço social: adolescência e autoria do ato infracional**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC. São Paulo, 2009.

LOPES NETO, Aramis A. **Bullying – Comportamento agressivo entre estudantes** **Jornal de Pediatria**. (Rio J.) vol.81 n°. 5 suppl.0 Porto Alegre Nov. 2005. S164 -S 172 Disponível: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S002175572005000700006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002175572005000700006).

Acessado em: 02/03/2017. Às 15h 43min.

MAFFESOLI, Michel. **A dinâmica da violência**. Tradução de Cristina M. V. França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. Disponível: [http://www.anpedsul2016.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/11/eixo20\\_ELIANE-DOS-SANTOS-MACEDO-OLIVEIRA.pdf](http://www.anpedsul2016.ufpr.br/wp-content/uploads/2015/11/eixo20_ELIANE-DOS-SANTOS-MACEDO-OLIVEIRA.pdf). Acessado: 18/10/2017.

ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII**. Recife: UFPE, 1996.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de sociologia geral e jurídica: lógica e método do direito, problemas sociais, comportamento criminoso, controle social**. São Paulo: Saraiva 1999.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva 2000.

SOARES. Antônio Mateus De Carvalho. **Violência na escola: transformação do ato de indisciplina em ato de infração e a mobilização de ações públicas**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia. Salvador A, 2014. 348f. Disponível no: <http://www.ppgcs.ufba.br/main.asp?view=Detalha.dissertacao&id=749>. PDF. Acessado 09.10.2017.

SOUZA, Ana Cristina da Silva. **Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade nos delitos econômicos**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional Econômico) - Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional Econômico – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.btdt.ucb.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1270](http://www.btdt.ucb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1270). Em:13/03/2017. Às 16h 30 min.

Williams, L. C de A. **Sobre deficiência e violência: reflexões para uma análise de revisão de área**. Revista Brasileira de Educação Especial, 2, 141-154, 2003.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

